



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2021  
(Autoria: Poder Executivo)**

“Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação de Ruas no Município de Boa Vista do Sul e dá outras providências”.

**Art. 1º** Será cobrada Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação asfáltica nas seguintes Ruas do Município de Boa Vista do Sul/RS, conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento:

I- Rua Barão, Bairro Centro, trecho de 120,00 m de extensão de pavimentação, perfazendo 995,86m<sup>2</sup> de área pavimentada com paralelepípedo e área 464,40m<sup>2</sup> de passeio pavimentado com concreto.

II-Rua Rio Branco, Bairro Centro, trecho de 120,00m de extensão de pavimentação, perfazendo 960,00m<sup>2</sup> de área pavimentada com paralelepípedo e área 480,00m<sup>2</sup> de passeio pavimentado com concreto.

**Art. 2º** A Contribuição de Melhoria, referente às ruas mencionadas no Art. 1º, da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I-serão considerados os imóveis diretamente beneficiados pela execução das obras os especificado em edital;

II- O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

III- possibilidade de parcelamento do valor em até 60 (sessenta) parcelas, iguais e consecutivas para aqueles que não optarem pelo pagamento à vista, devendo-se, no caso de parcelamento, converter o valor das parcelas em unidades de valor de referência do município (VRM), em vigor, na data do lançamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 3º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I-delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II-memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III-orçamento total do custo da obra;

IV- determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

**Art. 4º** Após a conclusão das obras, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. O lançamento, sua notificação, prazos, formas de procedimentos são estabelecidos na Lei n.º 388, de 04 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 10/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a cobrança de contribuição de melhoria na execução de obras de pavimentação de Ruas no Município de Boa Vista do Sul e dá outras providências.

A contribuição de melhoria é prevista no art. 145, III, da CF/88; Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e em âmbito Municipal regradada pela Lei n.º 388, de 04 de dezembro de 2003- Código Tributário Municipal. E tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado nas áreas beneficiadas diretamente por obras públicas.

E sob essa égide, faz-se necessária a edição de lei específica para fins de dar prosseguimento de cobrança do respectivo tributo, já que é matéria consolidada na jurisprudência pátria que para a eficaz e válida cobrança do respectivo tributo é necessária lei específica a ser editada pelo Poder Tributante, obra por obra.

Logo, a presente proposta é firmar a cobrança de Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação asfáltica nas Ruas: Barão e Rio Branco do Município de Boa Vista do Sul/RS, cujas extensões de pavimentação seguem previstas, no Art. 1º, I e II, do referido Projeto de Lei.

As obras previstas foram previstas no PPA e na Lei de Orçamento Anual. O recurso financeiro é proveniente da Operação de Crédito com a Caixa.

Dessa maneira, a presente matéria propõe-se apenas a cumprir preceitos constitucionais e sua adequação ao entendimento da jurisprudência, a qual vem disciplinando através de seus julgados a forma de constituição do crédito tributário em obediência aos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, os quais, acatando o princípio da legalidade, exigem lei específica para cada obra; respeitando-se, em última análise, o requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

É o que se propõe para apreciação e votação por essa Câmara Municipal, que, por sua relevância se faz necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal